



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE IRATI**

**PARECER DO RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE  
CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO QUE ACOMPANHA O  
RELATÓRIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO (§ 6º do  
Art. 10º)**

**EXERCÍCIO: 2018**

1 Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Controladoria Interna Municipal, quanto ao processo de prestação de contas do exercício de 2018 (art. 8º da Instrução Normativa TC- 20/2015), a Controladoria, expressa, a seguir, opinião conclusiva sobre itens abordados no referido relatório:

2. Alguns itens previstos no art. 8º e Anexo II da Instrução Normativa TC-20/2015 foram definidos como de envio facultativo ao Tribunal de Contas de Santa Catarina, conforme Portaria TC-537/2018. Exemplo de assunto é a avaliação das metas físicas e financeiras previstas e executadas. Considerando a dificuldade de análise dos dados facultados, esta Controladoria optou em não considerar os referidos itens nesse Parecer.

**PORTARIA N.TC-0537/2018** Trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2018, a serem apresentadas em 2019.

Art. 1º. Fica facultada para as prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2018, a serem apresentadas em 2019, a remessa das seguintes informações constantes dos anexos da Instrução Normativa nº TC-020/2015, de 31 de agosto de 2015: (...). I- Dos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XX do Anexo II – Conteúdo Mínimo do Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo que acompanha a Prestação de Contas do Prefeito

3. Em seu conjunto, as informações e análise sobre matéria econômica, financeira, administrativa e social relativa ao município, inclusive mediante utilização de indicadores quando definidos pelo tribunal de contas e disponibilizados em seus sistemas eletrônicos, abordaram a realidade do



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE IRATI**

Município no referido exercício, como histórico, aspectos econômicos e geográficos.

4. Na análise feita referente aos Demonstrativos dos indicadores, pode-se concluir:

- **Despesas com pessoal consolidado:**  
Percentual máximo 60%  
Percentual gasto: 51,20 %  
**Conclusão: Cumpriu**
  
- **Despesas com pessoal Executivo:**  
Percentual máximo 54%  
Percentual gasto: 46,88 %  
**Conclusão: Cumpriu**
  
- **Despesas com pessoal Legislativo:**  
Percentual máximo 6%  
Percentual gasto: 4,32 %  
**Conclusão: Cumpriu**
  
- **Operações de crédito: Cumpriu**
  
- **Endividamento: Cumpriu**

5 Na avaliação do cumprimento dos limites constitucionais chegou-se a seguinte conclusão:

- **Aplicação em saúde:**  
Percentual mínimo 15%  
Percentual aplicado: 15,31%  
**Conclusão: CUMPRIU**
  
- **Aplicação em educação:**  
Percentual mínimo 25%  
Percentual aplicado: 27,09 %  
**Conclusão: CUMPRIU**
  
- **FUNDEB:**  
Percentual mínimo aplicação no magistério: 60%  
Percentual aplicado: 98,46%  
**Conclusão: CUMPRIU**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE IRATI**

Máximo de 40% em despesas com MDE:  
Percentual aplicado: 0,86%

**Conclusão: CUMPRIU**

Máximo de 5% não aplicado no exercício:  
Percentual aplicado: 0,68%

**Conclusão: CUMPRIU**

6. Houve eventos justificadores de situação de emergência ou calamidade pública no exercício de 2018, conforme decreto 011/2018 e 054/2018, sendo valido para um período de 180 dias.

7. Esta Controladoria acompanha as às ressalvas e recomendações do Tribunal de Contas, emitidas nos pareceres prévios referentes as contas municipais. As recomendações e ressalvas foram analisadas e a Municipalidade buscou adotar as medidas para serem sanadas.

8. O resultado da avaliação sobre o cumprimento das metas e estratégias previstas na Lei (federal) nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE) e no Plano Municipal de Educação (PME), foi de forma satisfatória, pois o Município em 2018 atende a maioria das metas e estratégias previstas.

9. De modo geral, o Município demonstrou em seus resultados gerenciamento das metas, índices e exigências da legislação em vigor. Um fator importante da gestão é a manutenção do equilíbrio das contas públicas, por fonte de recurso.

10. Assim, em atendimento às determinações contidas no Art. 8º, § 6º do Art. 10º, e Anexo II da Instrução Normativa TC- 20/2015, e fundamentado no Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo que acompanha o Relatório da Prestação de Contas do Prefeito, relativo ao exercício de 2018, acolho a conclusão expressa no Certificado de análise das contas anuais de 2018, como **REGULARES**.

**IRATI, 28 de Fevereiro de 2019.**

---

**MARINA ZUANAZZI**

**Controle Interno**